



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Projeto de Lei nº. 009/2020.

De 29 de setembro de 2020.

Autor: Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes.

Ementa: “Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

II - a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

§ 1º A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Sr. Prefeito.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.

José Serafim Ribeiro de Moraes
Vereador 1º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, que atenderá aos moradores do perímetro urbano e rural do município de Guiratinga/MT.

Considerando que no município de Guiratinga, não a corpo de Bombeiros e o mais próximo fica distante para atender rapidamente as urgências no combate aos incêndios.

Considerando que a criação desta brigada auxiliaria em muito no combate aos incêndios urbano e rural evitando assim a perda de vidas humanas e prejuízos irrecuperáveis a fauna e a flora.

Considerando, que em época de estiagem o clima fica seco, o que propicia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros citados.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

José Serafim Ribeiro de Moraes
Vereador 1º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020